

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002944/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054588/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207237/2025-43
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.205896/2025-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOC ADM INCOR E LOTEAMENTO DE IMOVEIS E DOS EDIF EM COND RESD E COMER E SHOPPING CENTERS DO PARANA-SECOVI, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO HIRODI TOYOFUKU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Doutor Ulysses/PR, Itaperuçu/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA CCT ADITADA - ABRANGÊNCIA**

A cláusula segunda da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Almirante Tamandaré/PR, Cachoeira de São José/PR, Cachoeira do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Largo da Roseira/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Doutor Ulysses/PR, Ferraria/PR, Itaperuçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, São Luiz do Purunã e Tunas do Paraná/PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR: O empregador que deixar de cumprir a presente cláusula, fica sujeito a aplicação de uma multa no valor de um piso salarial estabelecido no presente instrumento por empregado, em favor da entidade sindical profissional, independente da multa em favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA: O cumprimento da presente cláusula, poderá ser requerido em juízo pelo sindicato profissional a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT ADITADA - PISO SALARIAL

A cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: Fixa-se como piso salarial mínimo para **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**, abrangidos por esta convenção coletiva a partir de 01 de maio de 2025, o valor de **R\$ 1.981,54** (um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR: O empregador que deixar de cumprir a presente cláusula, fica sujeito a aplicação de uma multa no valor de um piso salarial estabelecido no presente instrumento por empregado, em favor da entidade sindical profissional, independente da multa em favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA: O cumprimento da presente cláusula, poderá ser requerido em juízo pelo sindicato profissional a qualquer tempo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As alterações empreendidas, passam fazer parte da convenção coletiva de trabalho firmada, e, as demais cláusulas do instrumento aditado, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Cascavel, 03 de setembro de 2025.

}

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

RICARDO HIRODI TOYOFUKU
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOC ADM INCOR E LOTEAMENTO DE IMOVEIS E DOS EDIF EM
COND RESD E COMER E SHOPPING CENTERS DO PARANA-SECOVI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FETHEPAR[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - TERMO ADITIVO**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.